



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.156, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

“Institui e fixa gratificação para o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio de pregão e de integrantes de Comissões Permanentes e Especiais de Licitação instituídas no âmbito da Administração Pública”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação mensal, a ser atribuída aos servidores designados para compor Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação no Município, bem como, ao Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, a qual fica fixada no seguinte percentual:

I - Para o Presidente das Comissões de Licitação, permanente ou especiais, bem assim para o Pregoeiro, a gratificação será equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do respectivo servidor.

II - Para os membros e secretários das Comissões de Licitação, permanentes ou especiais, bem assim, aos membros da Equipe de Apoio do Pregão, a gratificação será equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do respectivo servidor.

§ 1º. A gratificação estabelecida será automaticamente reajustada em observância aos percentuais atribuídos e definidos por lei para reajuste geral dos vencimentos dos servidores do Município de Pedro Leopoldo.

§ 2º. Ainda que os integrantes das comissões, presidentes e membros ou pregoeiros e integrantes de equipe de apoio, venham a ocupar mais de umas dessas funções ou encargos, perceberá, tão somente, uma única gratificação.

§ 3º. O Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação designado para pregoeiro e os membros da Comissão designados para integrarem, também, a equipe de apoio de pregão, ou mesmo para pregoeiro, acumularão as atribuições, sem prejuízo dos serviços, observado o que dispõe o § 2º.

Art. 2º. Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro de comissão, Pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, por prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, fará o respectivo substituto, designado pela autoridade competente, jus à gratificação, pelo prazo que durar o afastamento.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
P. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 21 de junho de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo


F. L.